

PAF – ECF PERGUNTAS E RESPOSTAS

Clique na pergunta para acessar a respectiva resposta

- 1 O que significa ECF?
- 2 O que significa PAF-ECF?
- 3 Quais empresas estão obrigadas ao uso do ECF?
- 4 Quais empresas estão obrigadas ao uso do PAF-ECF?
- 5 Quais são as exigências para o uso do PAF-ECF?
- 6. Quanto ao sistema utilizado atualmente, o lojista irá descartar com a empresa atual para contratar este novo programa ?
- 7. Posso desenvolver meu próprio PAF-ECF ou tenho de comprar o programa de alguma empresa?
- 8. Quais são os critérios para credenciamento do PAF-ECF?
- 9. Quais são as empresas desenvolvedoras de PAF-ECF registradas no estado de Pernambuco?
- 10. Como posso entrar em contato com uma empresa credenciada?
- 11. A SEFAZ-PE dará algum incentivo fiscal para a aquisição deste programa?
- 12. A quantidade de empresas homologadas para implantar o sistema nas lojas é suficiente para atender a demanda, considerando as datas limites e o número de empresas ?
- 13. Após adquirir um programa registrado, onde posso fazer a comunicação informando o número do despacho relativo ao registro do PAF-ECF?
- 14. Quanto ao setor de alimentação, haverá um tratamento especial no uso do POS sem fio ?
- 15. Quais são os requisitos funcionais do PAF-ECF?
- 16. O que significa Pré-Venda?
- 17. O que significa Auto-Serviço?
- 18. O que significa DAV?
- 19. O que significa PONTO DE VENDA?
- 20. Posso utilizar o PAF-ECF em terminais que não possuam uma unidade de disco rígido para armazenar informações do ECF?
- 21. Onde encontro as normas que regulamentam o PAF-ECF?

1 - O que significa ECF?

ECF é a sigla usada para designar o Emissor de Cupom Fiscal. Segundo definição do CONVÊNIO ICMS 9, de 3 de abril de 2009, ECF é o equipamento de automação comercial e fiscal com capacidade para emitir, armazenar e disponibilizar documentos fiscais e não fiscais e realizar controles de natureza fiscal referentes a operações de circulação de mercadorias ou a prestações de serviços, implementado na forma de impressora com finalidade específica (ECF-IF) e dotado de Modulo Fiscal Blindado (MFB) que recebe comandos de Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) externo.

VOLTAR AO ÍNDICE

2 - O que significa PAF-ECF?

PAF-ECF é a sigla usada para designar o **P**rograma **A**plicativo **F**iscal do **E**missor de **C**upom **F**iscal. Segundo definição do CONVÊNIO ICMS 9, de 3 de abril de 2009, PAF-ECF é o programa aplicativo desenvolvido para possibilitar o envio de comandos ao Software Básico do ECF, sem capacidade de alterá-lo ou ignorá-lo, para utilização pelo contribuinte usuário do ECF.

VOLTAR AO ÍNDICE

3 - Quais empresas estão obrigadas ao uso do ECF?

De forma geral, os estabelecimentos que exerçam atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens ou de prestação de serviços em que o adquirente ou tomador seja pessoa física ou jurídica não-contribuinte do ICMS estão obrigados ao uso do ECF.

O Decreto 21.073, de 19 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso do ECFe Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, traz as situações de exceção. Dentre elas, as situações mais importantes que DESOBRIGAM o uso do ECF são:

Contribuinte que utilize a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por sistema eletrônico de processamento de dados (inclui-se, por analogia, a nota fiscal eletrônica)

Contribuinte optante do Simples Nacional com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

O Decreto 21.073, de 19 de dezembro de 1998, e alterações pode ser consultado no endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda na INTERNET (www.sefaz.pe.gov.br http://www.sefaz.pe.gov.br). A partir do item LEGISLAÇÃO disponível no menu do lado esquerdo da página principal, deve-se seguidamente escolher as opções LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL/ LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS/ EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF (exibir).

VOLTAR AO ÍNDICE

4 - Quais empresas estão obrigadas ao uso do PAF-ECF?

TODOS os estabelecimentos que possuem ECF, mesmo que usem espontaneamente este equipamento, estão obrigados ao uso do PAF-ECF nos moldes exigidos pela legislação tributária estadual (VER TAMBÈM A PERGUNTA 5).

VOLTAR AO ÍNDICE

5 - Quais são as exigências para o uso do PAF-ECF?

A Portaria SF nº 061, de 05 de maio de 2010, e alterações, estabelece que a partir de 01.04.2011 é vedado ao contribuinte utilizar PAF-ECF que não esteja registrado nos termos da referida Portaria,

bem como condiciona o pedido de autorização para o uso de ECF à informação sobre o PAF-ECF utilizado pelo contribuinte, com a indicação do número do despacho relativo ao seu respectivo registro junto à Diretoria Geral de Planejamento da Ação Fiscal - DPC.

Com relação ao pedido de autorização para uso de ECF protocolizado até 31.03.2011, a Portaria SF nº 061/10 estabelece que o contribuinte usuário deverá se adequar às novas regras até 31.05.2011.

No caso de substituição de ECF, no período de 01.04 a 31.05.2011, serão dispensadas, no respectivo pedido de uso, as informações relativas ao PAF-ECF.

VOLTAR AO ÍNDICE

6. Quanto ao sistema utilizado atualmente, o lojista irá descartar com a empresa atual para contratar este novo programa ?

O contribuinte que possua ECF autorizado antes da nova regra, terá até o dia 31 de maio de 2011 para se adequar às normas da Portaria SF nº 061/2010.

O mesmo deverá apresentar, até essa data, comunicação informando o número do despacho relativo ao registro do PAF-ECF referente ao programa aplicativo fiscal que esteja usando. Nesse sentido, ou a empresa fornecedora obtém o credenciamento do seu programa aplicativo ou o lojista terá de adquirir um programa registrado de outra empresa.

VOLTAR AO ÍNDICE

7. Posso desenvolver meu próprio PAF-ECF ou tenho de comprar o programa de alguma empresa?

O próprio CONVÊNIO ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise do PAF-ECF, define as seguintes situações:

- a) PAF-ECF comercializável, o programa, que identificado pelo Código de Autenticidade previsto no inciso II, possa ser utilizado por mais de uma empresa;
- b) PAF-ECF exclusivo-próprio, o programa que, identificado pelo Código de Autenticidade previsto no inciso II, seja utilizado por uma única empresa e por ela desenvolvido por meio de seus funcionários ou de profissional autônomo contratado para esta finalidade;
- c) PAF-ECF exclusivo-terceirizado, o programa que, identificado pelo Código de Autenticidade previsto no inciso II, seja utilizado por uma única empresa e desenvolvido por outra empresa desenvolvedora contratada para esta finalidade.

Independentemente da opção escolhida pelo o usuário do ECF, o PAF-ECF deverá atender à exigência de registro junto à SEFAZ.

VOLTAR AO ÍNDICE

8. Quais são os critérios para credenciamento do PAF-ECF?

Primeiramente a empresa deve desenvolver o PAF-ECF conforme as normas do Ato COTEPE 06/08 para depois submetê-lo para análise no órgão técnico credenciado.

O órgão técnico emitirá laudo da análise funcional do PAF-ECF e com base nesse laudo, caso haja aprovação, a empresa desenvolvedora solicitará ao CONFAZ o despacho comunicando o registro do PAF-ECF.

Após a publicação do despacho do CONFAZ, a empresa desenvolvedora apresenta o LAUDO e demais documentos na UF onde deseja se credenciar e então, verificada a documentação, A Sefaz credencia a empresa e o PAF-ECF para uso no Estado.

VOLTAR AO ÍNDICE

9. Quais são as empresas desenvolvedoras de PAF-ECF registradas no estado de Pernambuco ?

A relação das empresas que obtiveram registro de Programa Aplicativo Fiscal . PAF-ECF no estado de Pernambuco pode ser consultada no endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda na INTERNET (www.sefaz.pe.gov.br).

Dentro do módulo PAF-ECF (banner disponível na página principal no quadro "destaques") é possível acessar duas listagens:

RELAÇÃO DE EMPRESAS DESENVOLVEDORAS DE SOFTWARE REGISTRADAS NO ESTADO - Esta opção permite a consulta de programas aplicativos fiscais credenciados em função da compatibilidade da marca do ECF.

RELAÇÃO DE PROGRAMAS REGISTRADOS EM PERNAMBUCO - Esta opção permite a consulta simplificada da lista de programas aplicativos fiscais/ empresas desenvolvedoras registradas no estado.

VOLTAR AO ÍNDICE

10. Como posso entrar em contato com uma empresa credenciada?

A Secretaria da Fazenda não disponibiliza os meios de contato das empresas. O interessado deverá fazer sua própria pesquisa para conseguir os dados que deseja.

VOLTAR AO ÍNDICE

11. A SEFAZ-PE dará algum incentivo fiscal para a aquisição deste programa?

Não. Não haverá nenhum benefício para os contribuintes na aquisição de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).

VOLTAR AO ÍNDICE

12. A quantidade de empresas homologadas para implantar o sistema nas lojas é suficiente para atender a demanda, considerando as datas limites e o número de empresas ?

Atualmente existem mais de cento e trinta Programas Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) registrados no estado de Pernambuco. A Secretaria da Fazenda entende que este número é mais do que suficiente, motivo pelo qual não haverá nova prorrogação do prazo de exigência das normas da Portaria SF nº 061/2010.

O contribuinte que possua ECF autorizado antes da nova regra terá até o dia 31 de maio de 2011 para se adequar.

VOLTAR AO ÍNDICE

13. Após adquirir um programa registrado, onde posso fazer a comunicação informando o número do despacho relativo ao registro do PAF-ECF?

A comunicação poderá ser efetuada em qualquer ARE por meio do preenchimento do formulário Comunicação de Uso de PAF-ECF, disponível no endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda na INTERNET (www.sefaz.pe.gov.br).

Dentro do módulo PAF-ECF (banner disponível na página principal no quadro "destaques"), é possível acessar o respectivo formulário dentro da opção FORMULÁRIO RELATIVOS A PAF-ECF / FORMULÁRIOS PARA O CONTRIBUINTE USUÁRIO DE PAF-ECF. O formulário deve ser preenchido e impresso logo em seguida.

Também está disponível para o contribuinte a função de Comunicação de Uso de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF para ser usada na ARE Virtual Internet com certificação digital.

VOLTAR AO ÍNDICE

14. Quanto ao setor de alimentação, haverá um tratamento especial no uso do POS sem fio?

Sim. Apesar do disposto no § 5°, IV, do art. 3° do Decreto nº 21.073, de 19.11.1998 (que trata da não-emissão por meio do ECF do comprovante de pagamento mediante cartão de crédito ou débito) ter sido automaticamente revogado pelo Decreto nº 33.403, de 22.05.2009 (o qual incorporou à legislação do Estado as disposições do Convênio ICMS 9/2009 – segundo este Convênio, a impressão de comprovante de pagamento efetuado por meio de cartão deve ocorrer obrigatoriamente no ECF, vedando assim a utilização do POS), o Decreto nº 35.088, de 03.06.2010, considerando a conveniência de restaurar a situação anterior, acrescentou um parágrafo único ao Artigo 1° do Decreto nº 33.403/09, conforme transcrição abaixo:

Decreto nº 35.088, de 03.06.2010

Art. 1º O Decreto nº 33.403, de 22 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes modificações:
"Art. 1°
Parágrafo único. Fica mantida a dispensa de emissão, exclusivamente por meio de equipamento emissor de cupom fiscal – ECF, do comprovante de pagamento de operação ou prestação mediante cartão de crédito ou débito automático em conta corrente, nas hipóteses previstas no § 5°, III e IV, do artigo 3° do Decreto n° 21.073, de 19 de novembro de 1998, e alterações. (ACR)
и
Assim continuem em vigar es condições estabolocidas nota Dortario SE nº 035, do 10.03.2010 que

Assim, continuam em vigor as condições estabelecidas pela Portaria SF nº 035, de 10.03.2010 que tratam do credenciamento do contribuinte do segmento de bar e restaurante para efeito da não-emissão por meio do ECF.

VOLTAR AO ÍNDICE

15. Quais são os requisitos funcionais do PAF-ECF?

Os requisitos funcionais do PAF-ECF foram estabelecidos pelo Ato Cotepe 06/08. Dentre eles se destacam:

O PAF-ECF ou Sistema de Gestão (Retaguarda) não deve possibilitar ao usuário possuir informações contábeis diversas daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública, conforme inciso V do Art. 2º da Lei 8.137/90.

O PAF-ECF deve estar integrado aos Sistemas de Gestão (SG) e Retaguarda para viabilizar a utilização, considerando como integração a capacidade de importar e exportar dados reciprocamente.

O PAF-ECF deve ser instalado de forma a possibilitar o funcionamento do ECF independentemente da rede, ainda que eventualmente a utilize, exceto quando destinado à utilização exclusiva para o transporte de passageiros.

A emissão de registro de Pré-Venda e a emissão de DAV (Documento Auxiliar de Venda) possuem definicões específicas no Ato COTEPE 06/08.

O Ato COTEPE 06/08 também traz requisitos específicos do PAF-ECF para:

estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo;

restaurantes, bares e estabelecimentos similares, incluindo controle de "conta de clientes";

farmácia de manipulação;

oficina de conserto;

transporte de passageiros.

VOLTAR AO ÍNDICE

16. O que significa Pré-Venda?

A Pré-Venda pode ser definida como a operação registrada em equipamento de processamento de dados interligado ou integrado ao ECF, sem a impressão de documento que descreva os itens registrados, realizada por estabelecimento que não adota exclusivamente o auto-serviço, na qual o consumidor, após escolher a mercadoria, recebe um código ou senha de identificação e se dirige ao caixa, onde é efetuado o pagamento, emitido o documento fiscal correspondente e retirada a mercadoria adquirida (ex.: loja de material de construção que não adota o auto-serviço).

O registro de pré-venda não se aplica ao PAF-ECF desenvolvido para estabelecimentos bares, restaurantes e similares.

VOLTAR AO ÍNDICE

17. O que significa Auto-Serviço?

Auto-serviço é a forma de atendimento na qual o consumidor escolhe e conduz a mercadoria ao caixa para registro da venda, emissão do documento fiscal e realização do pagamento (ex.: supermercado).

VOLTAR AO ÍNDICE

18. O que significa DAV?

DAV (Documento Auxiliar de Venda) é o documento emitido e impresso antes de concretizada a operação ou prestação, para atender às necessidades operacionais do estabelecimento usuário de ECF na emissão e impressão de orçamento, pedido, ordem de serviço ou outro documento de controle interno do estabelecimento (ex.: loja de móveis).

O DAV não substitui o documento fiscal e, igualmente ao registro de pré-venda, não se aplica ao PAF-ECF desenvolvido para estabelecimentos bares, restaurantes e similares.

VOLTAR AO ÍNDICE

19. O que significa PONTO DE VENDA?

Ponto de Venda é o local no recinto de atendimento ao público onde se encontra instalado o ECF no estabelecimento do contribuinte usuário e é composto de:

ECF, exposto ao público;

Dispositivo de visualização pelo consumidor do registro das operações ou prestações realizadas:

Equipamento eletrônico de processamento de dados utilizado para comandar a operação do ECF-IF.

VOLTAR AO ÍNDICE

20. Posso utilizar o PAF-ECF em terminais que não possuam uma unidade de disco rígido para armazenar informações do ECF?

Não. O PAF-ECF deve ser obrigatoriamente instalado em um equipamento de ponto de venda com unidade de disco para armazenamento das informações de venda do ECF, de forma que as mesmas não sejam perdidas. Contudo, o PAF-ECF não pode ser instalado em equipamento do tipo "laptop" ou similar, salvo mediante autorização da SEFAZ.

VOLTAR AO ÍNDICE

21. Onde encontro as normas que regulamentam o PAF-ECF?

Toda a legislação que regulamenta o PAF-ECF pode ser acessada no endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda na INTERNET (www.sefaz.pe.gov.br). Dentro do módulo PAF-ECF (banner disponível na página principal no quadro "destaques"), é possível acessar tanto a LEGISLAÇÃO NACIONAL quanto a LEGISLAÇÃO ESTADUAL.

VOLTAR AO ÍNDICE